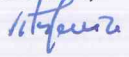



Divisão de Obras Municipais

Informação: À consideração do Sr. Presidente, propondo-se a adjudicação. Fafe, <u>16 / 8 / 2017</u> O Vereador, 	Despacho: Concordo. Adjudique-se Fafe, <u>16 / 8 / 2017</u> O Presidente,  (Dr. Raul Cunha)
--	---

Data: 16.08.2017	Assunto: PARECER Ajuste direto (processo 30/17)
-------------------------	---

Empreitadas de obras públicas

Contratação : Implantação de rails e grades em vias municipais

1. O concurso "Ajuste Direto" desta empreitada, e respetivo convite, foi decidido por despacho de V^ª Ex^ª. de 13.07.2017, tendo sido formulado convite a quatro empresas da especialidade, através da Plataforma Eletrónica Acingov no dia 19/07/2017.

2. Apenas apresentou proposta a seguinte Firma:

1- **Murarte Construções, Lda.**, pelas 10.37 h, do dia 24.07.2017.

3. De acordo com o n.º 2 do art.º 11º do caderno de encargos, o preço base do concurso é de **43.010,75€**, acrescido de IVA.

4. Da análise à proposta apresentada, verifica-se que:

- É apresentada em conformidade com o art.º 16º do caderno de encargos.
- O preço que a firma "**Murarte Construções, Lda.**" propõe para execução da empreitada é de **39.335,75 €**, acrescido de IVA, sendo este valor inferior ao preço base de concurso.
- O prazo de execução é de **30 dias**.

5. Face ao resultado da análise efetuada, propõe-se:

- Ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artº 125 do Dec-Lei 18/2008 de janeiro, a adjudicação à Firma "**Murarte Construções, Lda.**", pelo valor de **39.335,75 €**,

Divisão de Obras Municipais

acrescidos de 6% de IVA, para um prazo de execução de **30 dias**, nos termos do Caderno de Encargos.

- b. De acordo com o estabelecido nos nºs 2 e 3 do artº 88 do CCP, pelo facto da adjudicação ser inferior a 200.000 €, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto no caderno de encargos, proceder-se-á à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar.
- c. A apresentação dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55, conforme estipulado no artigo 81º, nº1, alínea b), e nº2 do artigo 81º, do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, devendo V. Ex.ª indicar o respetivo prazo a conceder ao concorrente para apresentação dos documentos, propondo-se um prazo de 5 dias.
- d. Que o processo seja remetido à DGF para processamento contabilístico e DAM para os demais formalismos legais.

Fafe, 16 de agosto de 2017



(Eng.º. Jorge Teixeira)



(Arqt.º. Nuno Santana)



(Eng.º. Horácio Castro)